Câmara Municipal de
Pato Branco
09
Folha:

PROJETO DE LEI Nº 152/2006

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 129/2006

RECEBIDA EM: 27 de novembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 152/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de novembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de novembro de 2006

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de dezembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de dezembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2006

Lei nº 2710, de 11 de dezembro de 2006.

Decreto nº 5060, de 11 de dezembro de 2006.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3927, do dia 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3927 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda das Transferências Transporte Escolar – PNAT, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
Fonte
07.02 – Departamento Administrativo
12.361.0022.2.031 – Operacionalização do Transporte Escolar
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 31123 R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, Transferências Transporte Escolar – PNAT, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categoria Econômica Fonte
Excesso Arrec. – Transf. do Transporte Escolar – PNAT 1.7.2.1.35.99.01.00 31123 R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3927 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANCO

DECRETO Nº 5.060, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.710, de 11 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda das Transferências Transporte Escolar – PNAT, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
Fonte
07.02 – Departamento Administrativo
12.361.0022.2.031 – Operacionalização do Transporte Escolar
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 31123 R$ 17.600,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 2.710, de 11 de dezembro de 2006, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, Transferências Transporte Escolar – PNAT, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
DESCRIÇÃO Categoria Econômica Fonte
Excesso Arrec. – Transf. do Transporte Escolar – PNAT 1.7.2.1.35.99.01.00 31123 R$ 17.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 152/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda das Transferências Transporte Escolar – PNAT, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 – Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.031 – Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	31123	R$	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, Transferências Transporte Escolar – PNAT, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec. – Transf. do Transporte Escolar – PNAT	1.7.2.1.35.99.01.00	31123	R$	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 152/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 152/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A dotação orçamentária aberta cobrirá despesa com passagens e despesas com locomoção na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Operacionalização do Transporte Escolar, fonte especifica 31123. Os valores provem de convênio e é destinado ao pagamento do transporte devendo ser executado até o final do exercício.

O crédito aberto deu-se pelo excesso de arrecadação da receita relativa à Transferências do Transporte Escolar – PNAT, fonte 31123, observado os parâmetros contidos nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais, bem como a cobertura do crédito aberto encontra-se amparada com o que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da mesma Lei, atendendo ainda o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 1º de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente-Relator

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 152/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 152/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2006, dotação orçamentária que cobrirá despesas com Passagens e Despesas com Locomoção na fonte 31123, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - Atividades do Departamento Administrativo – Operacionalização do Transporte Escolar, (Transporte Escolar Tercerizado, o convênio deve ser gasto até o final do exercício,

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2006 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

3.3.90.33.00.00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***"Art. 40.*** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II*** *- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, oriundos de Transferências do Transporte Escolart – PNAT (fonte 31123), não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
> ***§ 4º** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167** – São vedados:*
>
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

A Contabilidade da Prefeitura Municipal, informou que o excesso existente nesta suplementação será lançado no mês de novembro/2006 ainda não encerrado. Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 29 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

RECEBIDO
Data 27/11 Hora 18:15
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 129/2006

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda das Transferências Transporte Escolar - PNAT

A proposta deve-se ao fato de que a vigente Lei Orçamentária não contempla dotação, destinada a passagens e despesas com locomoção na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
01

PROJETO DE LEI 152/2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda das Transferências Transporte Escolar - PNAT no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 – Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31123	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, Transferências Transporte Escolar - PNAT no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências do Transportes Escolar - PNAT	1.7.2.1.35.99.01.00	31123	R$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA